

Lei nº 469 de 16 de julho de 1963.

"Isenta de Imposto Territorial Rural".

- Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Rural, os imóveis que mantiverem, efetivamente, dez por cento (10%) de sua área cultivada com capim de forragem de alta qualidade.
- § único - A isenção prevista neste artigo será pelo prazo de dez (10) anos.
- Art. 2º - Será considerado capim de alta qualidade os seguintes: Anapú, Pangola, Soja Perua, Cyrama Guicui e Sempre Verde.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1.980).

Ruy Barbosa Meireles
Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Helio Roriz
Helio Roriz.- 1º Secretário.

Abdon Elias
Abdon Elias.- 2º Secretário.